



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2992/2017 – GP

Lei 1347/2018

(Dispõe sobre: “Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal no Município de Nazaré Paulista, e dá outras providências.”)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades de ação.

Art.3º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção de violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;
- II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Municipal de Segurança;
- III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;
- IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Coordenador-Executivo;
- III – Assessor de Coordenação.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como, nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Art. 5º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

- a) Diretor Municipal de Segurança Pública do Município;
- b) Delegado de Polícia Titular do Município;
- c) Delegado de Polícia do Setor de Investigação da Polícia Civil;
- d) Comandante do 34º Batalhão da Polícia Militar do Interior;
- e) Comandante do 2.º Grupamento da 3.ª Cia do Batalhão da Polícia Militar do Interior;
- f) Comandante da 3.ª Companhia do 34º Batalhão da Polícia Militar do Interior;
- g) Comandante do 19.º Grupamento de Bombeiros (sede em Jundiá);

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- h) Comandante do 2.º Sub Grupamento do 19.º Grupamento de Bombeiros (sede em Bragança Paulista)
- i) Comandante do Posto de Bombeiros de Atibaia;
- j) Comandante do 2.º Pelotão da 4ª Companhia do 1.º Batalhão da Polícia Ambiental
- k) Comandante do 3.º Pelotão da 2.ª Companhia do 4.º Batalhão da Polícia Militar Rodoviária;
- l) Comandante da Marinha no Município de Nazaré Paulista;
- m) Inspetor Chefe da 3.ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal no Estado de São Paulo;
- n) Inspetor Chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da 3.ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal no Estado de São Paulo;
- o) Membro do Poder Judiciário;
- p) Membro do Ministério Público.

Art.6º. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante prestados à sociedade.

Art. 7º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

- I – Requisitar dos órgãos públicos locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III – Convocar os Diretores municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.
- IV – Definir e organizar ações e operações policiais de acordo com demandas que sejam identificadas como necessárias no combate ao crime.

Art.9º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de março de 2018.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Márcio Marques Mendes
Assessor de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br